LEI Nº 2.857/90

MODIFICA O ART. 5º DA LEI Nº 2.835/90

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeiro Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O art. 5º da Lei nº 2.835/90 passa a ter a seguinte redação: " os funcionários adquirentes deverão ter um ano no emprego",

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 DE MAIO DE 1990.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal